



Lei



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 407/2006 de 01 de setembro de 2006.

**“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os arts. 31 e 74, da Constituição Federal, combinados com os arts. 4º, inciso I e 50 § 3º, da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com os arts. 76 e 99 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 103, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público, com as seguintes atribuições:

I – colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

II – proceder à avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Executivo e do Legislativo municipais, bem como da legalidade e impessoalidade dos atos;

III – promover a fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

IV – fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos municipais;

V – comprovar a legitimidade dos atos de gestão, sistematização e a padronização dos procedimentos;

VI – promover o acompanhamento de auditorias internas;

VII – verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões na administração direta, fundacional e autárquica e no Poder Legislativo;



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

IX – avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela administração;

X – prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do município;

XI – acompanhar e controlar eventuais contratações de consultoria e auditorias independentes, observadas as normas pertinentes às licitações previstas na legislação específica;

XII – verificar a execução dos contratos de licitação;

XIII – apurar os fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos, propondo à autoridade competente as providências cabíveis;

XIV – exercer o controle da execução dos orçamentos do município;

XV – verificar a exata aplicação dos recursos públicos;

XVI – promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos;

XVII – exercer mecanismos de atuação preventiva para evitar a prática de atos irregulares ou que permitam a correção quando já ocorridos e que alertem sobre as responsabilidades dos agentes públicos administrativos ou políticos;

XVIII – cientificar o chefe do Poder Executivo quando constatadas ilegalidades e irregularidades na administração municipal e na administração do Poder Legislativo.

Parágrafo único – O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta lei, vinculado a Unidade 02.03 – Secretaria de Finanças.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta e do Legislativo municipal.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno, não se constituirá em unidade com independência no desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, desde que devidamente autorizadas pelo chefe do Executivo, de observância obrigatória no município, com a finalidade de estabelecer a padronização e esclarecer dúvidas.

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno será composto por um servidor pertencente ao quadro de pessoal do município.

§ 1º - a designação do servidor para compor O Sistema de Controle Interno caberá unicamente ao chefe do Poder Executivo, através de decreto, dentre os servidores de provimento do quadro de pessoal que disponham de capacitação para o exercício do cargo, até que lei federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do município mediante a seguinte ordem de preferência:

- I – possuir nível de capacitação adequado;
- II – possuir conhecimento do trâmite administrativo;
- III – possuir ilibada conduta.

§ 2º - Não poderá ser designado para atuar no controle interno servidor que:

- I – seja contratado por excepcional interesse público;
- II – seja detentor de cargo em comissão e perante consanguíneo ou afim do prefeito municipal, até o segundo grau;
- III – tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal, transitada em julgado;
- IV – realizar atividade de direção político-partidária;
- V – exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 3º - A duração da designação do servidor será por prazo indeterminado.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo não poderá designar para o exercício do Sistema de Controle Interno servidor em estágio probatório.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS DO CONTROLE

Art. 7º - São objetivos do Sistema de Controle Interno:

- I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo;
- II – criar condições à regularidade da realização das despesas e receitas;
- III – acompanhar a execução de programas de trabalho e aplicação orçamentária;
- IV – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- V – verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos;
- VI – atuar de forma preventiva nas ações de responsabilidade dos agentes públicos.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONTROLE

Art. 8º – O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

- I – o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observação das normas que governam a atividade específica do órgão controlador;



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II – o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda de bens do município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade, administração financeira e auditoria.

Art. 9º - O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles puramente formais ou cujos custos sejam superiores ao risco.

Art. 10 – Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Sistema de Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Art. 11 – Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do prefeito municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM.

Art. 12 – Em caso da não tomada de providências pelo prefeito municipal para a regularização da situação apontada, o Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM -, nos termos do disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

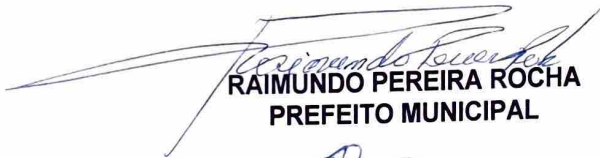
### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 – O Poder Executivo responderá sobre fato determinado, dúvida suscitada por qualquer cidadão, sindicato ou associação, dentro do prazo legal.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

SÃO GABRIEL, 01 de setembro de 2006.

  
RAIMUNDO PEREIRA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JESSE PAIXÃO DA GAMA  
Sec. de Planejamento, Administração e Fazenda

LARGO DA PÁTRIA, 132 - TELEFONE : PABX 3620-2122 - CEP 44.915-000 - SÃO GABRIEL - BAHIA  
E-mail: [prefeituraqgabriel@yahoo.com.br](mailto:prefeituraqgabriel@yahoo.com.br)